



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 205/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 Publicação: sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Desembargador Rúbio Paulino Coelho, referentes ao 2º semestre de 2020, previstas para o período de 03/11/2020 a 02/12/2020, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

PORTARIA N. 1314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, a partir das 18h do dia 16 de novembro de 2020 até às 8h do dia 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Antônio Luiz**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 1º/12/2020 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000281-97.2020.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Sub Ten PM Jean Wilson Pereira Oliveira

Advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

APELAÇÃO

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000125-15.2020.9.13.0000

Referência: Processos n. 2000027-15.2020.9.13.0005

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Kátia Cristina de Assis Rocha

Advogado(s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)

Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Estrela Isis de Almeida Marinho (OAB/MG 175693)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Weverson Clayton Lara da Silva

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de intempestividade da apresentação das razões de apelação suscitada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, no mérito, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PECULATO, NA FORMA TENTADA (ART. 303, C/C O ART. 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPM) – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE APELAÇÃO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROVAS ROBUSTAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A jurisprudência, em nosso ordenamento pátrio, é pacífica, tanto no STJ quanto no STF, no sentido de que a apresentação tardia das razões de apelação constitui mera irregularidade, não configurando a intempestividade no recurso de apelação. Preliminar afastada.

- Apesar do enorme esforço empreendido pela defesa para tentar provar a insuficiência de provas na condenação imposta, o acervo probatório carreado aos autos converge de forma inequívoca para comprovar que o apelante praticou a conduta descrita no tipo penal previsto no artigo 303 do Código Penal Militar, na forma tentada.

- Sentença mantida.
- Provimento negado.

***Republicado por incorreção**

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000106-06.2020.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Lucas Rodrigues Barbosa

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – QUATRO DIAS DE SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS REGULAMENTARES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – NULIDADE DO PCD N. 112.153/2017-52º BPM - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não se trata de punir o autor por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim puni-lo pela não homologação do seu atestado médico, pela inobservância dos prazos previstos no artigo 32 e seus parágrafos, da Resolução Conjunta n. 4.278/2013, previsto no art. 14, inciso XV, do CEDM (deixar de observar os prazos regulamentares).

- O enquadramento foi completamente equivocada, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.

- Sentença mantida.

- Recurso não provido.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001460-03.2019.9.13.0001

Referência: eproc n. 2000094-92.2020.9.13.0000

Relator: Des. Jadir Silva

Apelantes: Philippe Stefani do Prado Vilela

Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722)
Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712)
Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708)
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais. E, também por unanimidade, em dar **provimento ao recurso do autor**, para **reformular a respeitável sentença, julgando totalmente procedente o pedido inicial, por reconhecer a nulidade do ato punitivo disciplinar decorrente do Processo Administrativo-Disciplinar n. 100.413/2018, determinando o ressarcimento da quantia descontada em folha decorrente da falta ao serviço, bem como os 04 (quatro) dias de suspensão ao serviço aplicáveis como sanção disciplinar.**

Determinaram, ainda, que a Administração restabeleça os 24 (vinte e quatro) pontos detraídos do conceito funcional do apelante.

Alteraram os ônus da sucumbência, atribuindo-o, unicamente, ao réu, vencido, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma prevista no art. 85, § 3º, inciso I, do CPC.

Com a análise do mérito do presente recurso de apelação, julgaram extinto o Processo n. 2000094-92.2020.9.13.0000, por se tratar de petição para atribuição de efeito suspensivo ao recurso ora julgado.

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DUAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES – PROCEDÊNCIA PARCIAL – ANULAÇÃO DE UMA PUNIÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS PARTES.

RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FALTAR AO SERVIÇO) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I, DA LEI N. 14.310/2002 (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO) – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.

RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – FALTAS AO SERVIÇO AMPARADAS POR ATESTADOS MÉDICOS – INOBSERVÂNCIA DE NORMAS REGULAMENTARES QUE NÃO DESCONSTITUEM A CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – IMPROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 80/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, no período de **16/11/2020 a 23/11/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar a magistrada plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos**, JME 0364-6 e **Larissa Reis Frossard**, JME 0368-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA N. 81/2020-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantão judicial.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, de suas atividades, nos dias **08, 11, 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2021**,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, de suas atividades, nos dias **08, 11, 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2021**, perfazendo um total de 06 (seis) dias, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar/MG

PROVIMENTO CJM N. 7, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera artigos e anexos do Provimento CJM N. 3, de 02 de Abril de 2020, que disciplina a **substituição automática** de Juizes do Juízo Militar no âmbito da

Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em decorrência da instalação de 02 (duas) Auditorias.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a exposição dos motivos constantes no Provimento CJM N. 3, de 02 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a prática das substituições entre os Juízes da Primeira Instância, promovendo uniformidade entre as Auditorias da Justiça Militar, maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, nos casos de afastamentos temporários, sem que haja necessidade de prévia edição de ato de designação, com a imediata substituição de magistrado;

RESOLVE alterar os artigos 1º e 2º, bem como os Anexos do Provimento CJM N. 3, de 02 de Abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Provimento CJM N. 3, de 02 de Abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A substituição nas Auditorias de competência **criminal**, em casos de afastamento, impedimento ou suspeição declarada pelo Juiz, será realizada, em primeiro lugar, entre os seus Juízes de Direito Titulares, observando-se a ordem sucessiva de substituição descrita no **ANEXO I** deste Provimento.*

*Parágrafo único: Havendo afastamento em período coincidente entre os Juízes Titulares das Auditorias Criminais, ou declarada a suspeição ou impedimento por todos em um mesmo feito, a substituição nessa Auditoria dar-se-á, por revezamento automático, entre os Juízes da 5ª AJME-CÍVEL, conforme a sequência descrita no **ANEXO II** deste Provimento.*

*Art. 2º A substituição na Auditoria de competência **cível**, em casos de afastamento, impedimento ou suspeição declarada pelo Juiz, será realizada, em primeiro lugar, entre os Juízes de Direito que a compõem.*

§1º O Juiz Cooperador da 5ª AJME-CÍVEL será o substituto automático para dar andamento a feitos sob responsabilidade do Juiz Titular dessa Auditoria, quando do afastamento por qualquer motivo, impedimento ou suspeição deste, e vice-versa.

*§2º Havendo afastamento em período coincidente entre os dois Juízes da 5ª AJME-CÍVEL, ou declarada a suspeição ou impedimento por todos em um mesmo feito, a substituição nessa Auditoria dar-se-á, por revezamento automático, entre os Juízes Titulares das Auditorias Criminais, conforme a sequência descrita no **ANEXO III** deste Provimento.*

Art. 2º Ficam alterados os **Anexos** do Provimento CJM n. 03, de 02 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I
(A QUE SE REFERE O "CAPUT" DO ARTIGO 1º DO PROVIMENTO CJM N. 7/2020)

AUDITORIA CRIMINAL	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª AJME	Titular da 2ª AJME-Criminal	Titular da 3ª AJME-Criminal	Titular da 4ª AJME-Criminal
2ª AJME	Titular da 3ª AJME-Criminal	Titular da 4ª AJME-Criminal	Titular da 1ª AJME-Criminal
3ª AJME	Titular da 4ª AJME-Criminal	Titular da 1ª AJME-Criminal	Titular da 2ª AJME-Criminal
4ª AJME	Titular da 1ª AJME-Criminal	Titular da 2ª AJME-Criminal	Titular da 3ª AJME-Criminal

ANEXO II
(A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROVIMENTO CJM N. 7/2020)

AUDITORIA CRIMINAL	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO	4º SUBSTITUTO	5º SUBSTITUTO
1ª AJME	Titular da 2ª AJME-Criminal	Titular da 3ª AJME-Criminal	Titular da 4ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Titular da 5ª AJME-Cível
2ª AJME	Titular da 3ª AJME-Criminal	Titular da 4ª AJME-Criminal	Titular da 1ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Titular da 5ª AJME-Cível
3ª AJME	Titular da 4ª AJME-Criminal	Titular da 1ª AJME-Criminal	Titular da 2ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Titular da 5ª AJME-Cível
4ª AJME	Titular da 1ª AJME-Criminal	Titular da 2ª AJME-Criminal	Titular da 3ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Titular da 5ª AJME-Cível

ANEXO III
(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO PROVIMENTO CJM N. 7/2020)

AUDITORIA CÍVEL	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	SUBSTITUTO POR REVEZAMENTO
5ª AJME-CÍVEL	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Titular da 5ª AJME-Cível	Ordem sucessiva de substituição, por sequencia de revezamento entre os Juízes Titulares das Auditorias Criminais: 1ª AJME-CRIMINAL; 2ª AJME-CRIMINAL; 3ª AJME-CRIMINAL; 4ª AJME-CRIMINAL.

Art. 3º Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

63871MG => 1; 69315MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000022-34.2000.9.13.0003 ou 18423

Réu: Luiz Paulo Ferreira => Declaro extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá

unicamente no sistema eproc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Ana Cristina Almeida Rigotti.